

## ESTATUTO SOCIAL SINTRAN

SERVICO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURIDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 01, INTEGRANTE DE DOCUMENTO  
REGISTRADO NESTA SERVIDORIA

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O Sindicato dos Agentes de Fiscalização de Trânsito do Município de Porto Alegre – SINTRAN - é uma sociedade civil, com caráter associativo, cultural, representativo e reivindicatório, sem fins lucrativos, que visa representar e congregar os interesses comuns dos Agentes de Fiscalização de Trânsito do Município de Porto Alegre, com sede e foro em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, situado na Rua 07 de Abril, 77-Bairro Floresta.

Art. 2º - São finalidades da Entidade:

- a) Promover a união dos Agentes de Fiscalização de Trânsito de Porto Alegre, através de suas atividades sociais, culturais, representativas e reivindicatórias;
- b) Representar e desenvolver os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, defendendo seus interesses relativos a questões de relação de trabalho, inclusive em acordos coletivos e dissídios no seu todo ou em parte;
- c) No âmbito de sua jurisdição estatutária, promover atividades de caráter cultural, recreativo, social, representativo e de formação;
- d) Entrosar-se com as demais entidades representativas no encaminhamento de interesses comuns;
- e) Promover benefícios sociais de convênios, junto entidades de ordem pública ou privada;
- f) Pugnar pela democracia e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem discriminação de qualquer espécie.

### CAPÍTULO II – DOS FILIADOS

Art. 3º - Poderão se filiar à Entidade, os agentes de fiscalização de trânsito e transporte de Porto Alegre.

Art. 4º - Os filiados serão agrupados como:

- a) Filiados efetivos – todos os inscritos, que exerçam suas atividades e cumpram regularmente este Estatuto e as normas que o regem.
- b) Filiados fundadores – todos os que participaram da assembléia geral de fundação da Sindicato.

### CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 5º - São direitos dos filiados:

- a) Requerer medidas pela solução de interesses comuns;
- b) Receber orientação, quando solicitada, relacionada com sua vida funcional;
- c) Encaminhar reivindicação, protesto ou reclamação, quando se julgar prejudicado em seus direitos como filiado;
- d) Tomar parte e votar proposições em assembléias gerais, exercendo nelas o seu direito de voto e expondo publicamente, sob sua responsabilidade, suas opiniões nas questões em debates;
- e) Votar e ser votado de acordo com este Estatuto;
- f) Propor à Diretoria da Entidade em Assembléia Geral, todas as medidas que julgar necessárias ao engrandecimento da Entidade e ao benefício da categoria como um todo;
- g) Requerer à Direção da Entidade a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, sugerindo Ordem do Dia, em documento assinado por no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados em pleno gozo de seus direitos sociais;
- h) Solicitar exclusão do quadro de filiados mediante o requerimento dirigido ao presidente da Entidade.
- i) Os sócios da entidade não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Sindicato.

Art. 6º - O filiado gozará dos direitos assegurados neste Estatuto desde que exerça sua atividade profissional ou seja aposentado como agente de fiscalização de trânsito do município de Porto Alegre.

1394530

Parágrafo Único – Os funcionários demitidos poderão usufruir de suas condições de filiado até 24 (vinte e quatro) meses após sua demissão.

Art. 7º - São obrigações dos filiados:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações e resoluções da Assembléia Geral, zelando e prestigiando a Entidade;
- b) Eleger, nas épocas fixadas por este Estatuto, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Sindicais por local de trabalho;
- c) Desempenhar com eficiência o cargo para o qual for eleito ou designado, exercendo-o com fiel observância da ética profissional e dos princípios estabelecidos neste Estatuto;
- d) Comparecer às Assembléias Gerais;

#### CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - O Sindicato dos Agentes de Fiscalização de Trânsito do Município de Porto Alegre será dirigido por uma administração eleita através de voto direto e secreto, sendo composta por:

I – Uma Diretoria Executiva Colegiada, constituída por 7 Diretores Titulares, abaixo explicados, sendo que com exceção do Presidente cada diretor terá um 1 suplente, que assumirá somente na vacância do Diretor Titular, sendo os suplentes eleitos juntamente com os titulares, todos com mandato de 4 (quatro) anos.

- Diretor – Presidente
- Diretor – Vice-Presidente
- Diretor Administrativo e Financeiro
- Diretor Jurídico
- Diretor de Imprensa Comunicação Social
- Direto de Esportes e Cultura
- Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho

II – Conselho Fiscal constituído por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, todos com mandato de 4 (quatro) anos.

#### SEÇÃO I – DA DIRETORIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 9º - Compete à Diretoria Executiva Colegiada, no exercício de suas atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto ou regulamentos, deliberações ou resoluções de seu colegiado e das Assembléias Gerais, representar as reivindicações dos agentes de fiscalização de trânsito e transporte encaminhadas de acordo coletivos e dissídios, bem como diante do poder Judiciário especializado ou ainda perante Juizes Arbitrais. No caso de representação perante a Juizes Arbitrais, será necessária autorização expressa da categoria através da Assembléia Geral;
- b) Aplicar penalidades a quem deixar de cumprir este Estatuto e conceder exclusão quando solicitada; julgamento de recurso interposto por sócios punidos por advertência;
- c) Celebrar convênios ou contratos com entidade de direito público ou privado ou com profissionais liberais, em atendimento às finalidades da Entidade;
- d) Receber e estudar reclamações de filiados, dando-lhes as devidas orientações no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- e) Examinar e dar pareceres sobre medidas propostas pelos associados no prazo de 30 (trinta) dias;
- f) Dentro da sua competência delegar poderes;
- g) Realizar as eleições dos delegados sindicais, bem como dar posse a estes;

§ 1º - Os membros da Diretoria só poderão atuar isoladamente no cumprimento das atribuições específicas e de rotina de seus cargos, estando vinculados às decisões do colegiado, que deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente sempre que qualquer membro da Diretoria executiva convoque.

§ 2º - É vedado ao Sindicato e ao seus dirigentes comprometer a autonomia da Entidade, através de atividades político-partidárias ou religiosas, bem como exercer ou permitir qualquer distinção entre os filiados, baseada em conceitos de credo, gênero, raça, categoria social ou funcional.

1394530

Art. 10º - Ao Diretor Presidente compete:

- a) Preservar os interesses do Sindicato;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva Colegiada;
- c) Convocar as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações, resoluções e decisões das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- e) Representar o Sindicato , judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- f) Celebrar convênios e contratos com entidades de direito público ou privado, ou com profissionais liberais em atendimento às finalidades da Entidade, com aprovação da Diretoria Executiva Colegiada;
- g) Assinar balancetes ou balanços, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, com aprovação do Conselho Fiscal;
- h) Exercer o direito do voto, nas reuniões que preside;
- i) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.
- j) Dirigir e criar comissões referentes a assuntos específicos de sua área, que poderão ser criadas para estudar temas específicos e com duração limitada.

Art. 11º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos legais; convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva Colegiada;
- b) Auxiliar o Presidente no exercício de sua função; coordenar e supervisionar os serviços de secretária;
- c) Despachar como Presidente e executar atribuições que forem por ele delegadas ou pela Diretoria e secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias, redigindo as atas respectivas;
- d) Dirigir e criar comissões, referentes a assuntos específicos de sua área, que poderão ser criadas para estudar temas específicos e com duração limitada.

Art. 12º - Ao Diretor Administrativo e financeiro compete:

- a) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva Colegiada;
- b) Coordenar e supervisionar os trabalhos da tesouraria, zelando pelo seu bom funcionamento;
- c) Assessorar a Diretoria em suas atividades;
- d) Administrar o orçamento da Entidade;
- e) Estudar e executar providências e atos referentes às atividades financeiras;
- f) Assinar os demonstrativos financeiros legais juntamente com o Presidente da Entidade;
- g) Emitir cheques, assinando-os juntamente com o Presidente, receber importâncias e dar quitação, obedecendo o estabelecido nas normas de funcionamento do setor;
- h) Dirigir e criar comissões, referentes a assuntos específicos de sua área, que poderão ser criadas para estudar temas específicos e com duração limitada.

Art. 13º - Ao Diretor Jurídico compete:

- a) Assessorar o Presidente da Entidade em seus atos executivos; convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva Colegiada; presidir processos de conhecimento em matéria disciplinar, previstas neste Estatuto;
- b) Coordenar e supervisionar as atividades jurídicas, superintender os demais serviços ligados às atividades jurídicas, zelando pelo bom funcionamento da Entidade;
- c) Despachar com o Presidente ou seus substitutos legais o expediente da Entidade no que diz respeito a assuntos jurídicos ou por outros delegados em Diretoria;
- d) Responsável pela ordem jurídica da Entidade, realizar estudos sobre os direitos funcionais da categoria e acompanhamento do profissional contratado para prestar assessoria jurídica à entidade;
- e) Dirigir e criar comissões, referentes a assuntos específicos de sua área, que poderão ser criadas para estudar temas específicos e com duração limitada.

Art. 14º- Ao Diretor de Imprensa e Comunicação Social compete:

- a) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva Colegiada;



1394530

- b) Responsável pela organização de eventos, divulgação dos mesmos e de ações referentes à Entidade;
- c) Criar programas e divulgação das atividades da Entidade;
- d) Realizar debates, simpósios, seminários, congressos e cursos para incentivar e fomentar o debate cultural e científico entre a categoria e a comunidade em geral, especialmente entre os trabalhadores em órgãos e entidades executivos de trânsito a nível municipal, estadual, federal e internacional.

Art. 15º - Ao Diretor de Esportes e Cultura compete:

- a) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva Colegiada;
- b) Incentivar a prática de esportes, através de jogos e torneios entre filiados;
- c) Realizar atividades esportivas, visando o conagraçamento entre os filiados e a comunidade em geral em âmbito municipal, estadual, federal e internacional.
- d) Coordenar, dirigir e manter todos os serviços de sua responsabilidade.
- e) Dirigir e criar comissões, referente a assuntos específicos de sua área, que poderão ser criadas para estudar temas específicos e com duração limitada.

Art. 16º - Ao Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho compete:

- a) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva Colegiada;
- b) Criar e discutir com o conjunto dos filiados, temas referentes saúde e segurança dos trabalhadores em geral e em especial dos trabalhadores da categoria;
- c) Atuar junto à empresa no sentido de incentivar a criação de programas que visem melhorar a saúde e segurança dos trabalhadores da categoria;
- d) Dirigir e criar comissões, referentes a assuntos específicos de sua área, que poderão ser criadas para estudar temas específicos e com duração limitada.

## SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 17º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Emitir pareceres mensais pertinentes às contas e balanços financeiros da Entidade;
- b) Examinar os livros, registros e todos os documentos da escrituração, emitindo pareceres à Diretoria Executiva Colegiada, quando for o caso.

## SEÇÃO III – DOS DELEGADOS SINDICAIS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 18º - Os Delegados Sindicais terão como competência:

- a) Organizar os colegas no locais de trabalho;
- b) Divulgar as decisões e convocações da Diretoria;
- c) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês em seus locais de trabalho, ou sempre que houver determinação das instâncias estatutárias;
- d) Dar encaminhamento nas decisões tomadas por local de trabalho, bem como promover reuniões quando solicitadas por no mínimo de 1/5 (um quinto) dos colegas por local de trabalho.

## CAPÍTULO V – DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO E DAS PENALIDADES

### SEÇÃO I – DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 19º - Perderão o mandato, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Sindicais quando:

- a) Deixarem de comparecer, injustificadamente, a 3(três) reuniões consecutivas ou não, no momento para o qual for eleito;
  - b) Agirem contrariamente a este Estatuto e aos interesses da categoria como um todo.
- Parágrafo Único – Extingue-se o mandato por término de sua vigência, por renúncia ou morte.

### SEÇÃO II – DAS PENALIDADES

Art. 20º - Os filiados estão sujeitos às seguintes sanções solicitadas a critério da Diretoria, quando da não observância das regras deste estatuto com relação as suas obrigações quanto a filiados; bem como, se forem condenados na esfera criminal:



1394530

- a) Advertência: a pena de advertência, será por escrito, podendo ser aplicada, por qualquer membro da Diretoria, tendo o filiado penalizado o direito de recurso ao conjunto da Diretoria;
- b) Suspensão: a pena de suspensão só poderá ser aplicada pela Assembléia Geral após processo de conhecimento, presidido pelo Diretor Jurídico; a pena de suspensão poderá ser de 1 (um) dia a 120 (cento e vinte) dias; será garantido ao filiado o mais amplo direito de defesa.
- c) Exclusão: a pena de exclusão será aplicada em casos extremos, independente de terem ocorrido precedentes e deverá ser aplicada após o processo de conhecimento, presidido pelo Diretor Jurídico; o filiado terá o mais amplo direito de defesa; a pena será aplicada pela Assembléia Geral.

§ 1º - A suspensão ou exclusão do filiado será incluída em pauta de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim que julgará e decidirá de modo fundamentado pela maioria absoluta dos presentes.

§ 2º - Ao filiado passível das penas de suspensão e exclusão dar-se-á em Assembléia Geral amplo direito de defesa oral e escrita.

## **CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS SINDICAIS**

Art. 21º - A Diretoria do Sindicato e Conselho Fiscal serão eleitos mediante voto direto e secreto, através de maioria simples de votos, com divulgação do processo eleitoral através de edital com no mínimo 60 (sessenta) dias antes da eleição, que será fiscalizado e promovido, por uma Comissão Eleitoral, com 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, independentes eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

§ 2º - Para concorrer a qualquer cargo, o filiado, incluindo o aposentado, deverá estar quite com a tesouraria do Sindicato.

§ 3º - Os candidatos deverão ser apresentados em chapas completas, constando os nomes e cargos correspondentes, sendo obrigatório a apresentação de nomes para suplência, com assinatura de cada membro da chapa concorrente, sendo vedado ao candidato participar de mais de uma chapa.

§ 4º - A inscrição da chapa deverá ser realizadas através de documento escrito dirigido à Comissão Eleitoral, até o prazo limite de 10 (dez) dias após a escolha da Comissão Eleitoral.

§ 5º - A homologação das chapas será realizada nos 05 (cinco) dias posteriores ao término das inscrições.

§ 6º - Caso não haja homologação de alguma chapa, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias após a decisão denegatória à Comissão Eleitoral, sendo que esta decidirá no prazo máximo de 02 (dois) dias.

§ 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar todo o procedimento eleitoral;
- b) Receber a inscrição das chapas;
- c) Fiscalizar o processo eleitoral, garantindo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade do voto;
- d) Elaborar e rubricar as fichas de inscrição das chapas e as cédulas eleitorais e zelar pela listagem dos votantes;
- e) Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos quanto às eleições;
- f) Proclamar o resultado final das eleições e presidir os trabalhos de posse da nova diretoria.

§ 8º - Não será permitido voto por procuração.

§ 9º - A apuração será encerrada tão logo seja computado o último voto, resolvidas as questões incidentais e os recursos apresentados junto à Comissão Eleitoral.

§ 10º - Após a apuração será lavrada a ata dos trabalhos eleitorais, sendo proclamados e dado posse aos eleitos.

Art. 22º - Os Delegados Sindicais serão eleitos através de votação direta e secreta entre os filiados de cada Posto de Controle Avançado (PCAs). Os candidatos deverão encaminhar as suas inscrições diretamente à Diretoria Executiva, num prazo de 15 (quinze) dias antes do dia da eleição.

Art. 23º - A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada, preferencialmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, a cada 4 (quatro) anos.

1394530

Art. 24º - A eleição para Delegado Sindical será realizada, preferencialmente, na primeira quinzena do mês de Abril, anualmente.

Art. 25º - O Delegado Sindical será eleito mediante voto direto e secreto, através de maioria simples de votos.

Art. 26º - É permitida a reeleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como dos Delegados Sindicais.

Parágrafo único - Aos integrantes da Diretoria Executiva Colegiada não será permitido duas reeleições para o mesmo cargo.

#### **CAPÍTULO VII – DAS ASSEMBLÉIAS**

Art. 27º - A Assembléia é o órgão máximo e soberano de deliberação da Entidade.

Art. 28º - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão:

- a) Por decisão da Diretoria Executiva Colegiada, requerida por no mínimo 2 (dois) membros desta.
- b) Por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados em pleno gozo de seus direitos, especificando a Ordem do Dia e encaminhado à Diretoria Executiva Colegiada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para realização da Assembléia;
- c) Por decisão da própria Assembléia.

§ Único - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocados pelo Presidente, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência, com ampla divulgação, através de edital, contendo a Ordem do Dia.

Art. 30º - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- a) Aplicar penalidades aos filiados em razão de infração deste Estatuto, quando a pena for exclusão ou suspensão do quadro de filiados;
- b) Apreciar o Relatório Geral das atividades da Entidade;
- c) Deliberar sobre assuntos relevantes à categoria;
- d) Deliberar sobre matéria submetida a sua apreciação pela Diretoria Executiva Colegiada;
- e) Proceder à reforma deste estatuto;
- f) Aprovar a prestação de contas;
- g) Definir a pauta das reivindicações e o processo de renovação dos instrumentos normativos de trabalho;
- h) Decidir sobre a deflagração de greves gerais e os interesses a serem defendidos por este meio;
- i) Elegir membros para composição de Comissão Eleitoral para Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- j) Destituir a Diretoria Executiva Colegiada e o Conselho Fiscal.

Art. 31º - Nas Assembléias Gerais serão tratados constantes na Ordem do Dia e outros, somente por deliberação da própria Assembléia Geral.

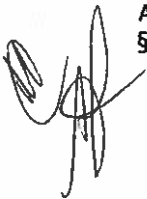
Art. 32º - As Assembléias Gerais serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos filiados e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único - Para as deliberações previstas nas alíneas "e" e "j" do art. 30, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados quite com a tesouraria, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

#### **CAPÍTULO VIII – DAS CONTRIBUIÇÕES**

Art. 33º - Os filiados pagarão a mensalidade correspondente a 1% do vencimento básico.

§ 1º - O novo filiado pagará a mensalidade, inclusive, do mês em que ingressar na Entidade.



1394530

§ 2º - Consideram-se quites, os filiados que tiveram pago o último mês e não existir saldo; bem como os convênios aos quais contratar.

#### **CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO**

Art. 34º - Constitui-se patrimônio do Sindicato dos Agentes de Fiscalização de Trânsito do Município de Porto Alegre:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As contribuições e rendas de qualquer natureza;
- c) As doações e legados.

Art. 35º - As vendas e contribuições especiais só poderão ser aplicadas para os fins destinados.

#### **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

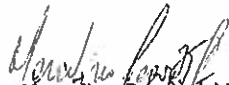
Art. 36º - O Sindicato dos Agentes de Fiscalização de Trânsito do Município de Porto Alegre só poderá ser dissolvido quando deixar de preencher suas finalidades e também por resolução de 2/3 (dois terços) dos filiados quite com a tesouraria, em Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim e tendo sido consultado previamente o Conselho Fiscal.

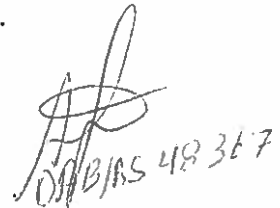
Parágrafo único – Em caso de dissolução do Sindicato de Fiscalização de Trânsito do Município de Porto Alegre, o seu patrimônio será destinado a uma outra entidade que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social.

Art. 37º - O presente Estatuto só poderá ser alterado pela decisão de 2/3 (dois terços) dos filiados quite com a tesouraria, em Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único – A Assembléia Geral, em primeira convocação somente será instalada com a presença da maioria absoluta dos filiados, nas demais, com 1/3 (um terço) dos mesmos, sendo que a deliberação deverá observar o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 38º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

  
Marcelino Pogózelski  
Diretor- Presidente

  
DIRETORIAS 48367

Porto Alegre, 28 de novembro de 2003.

1394530



**TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**PESSOAS JURÍDICAS**

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3211.3666 - www.tdpjpoa.com.br - tdpjpoa@tdpjpoa.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brückmann Filho

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, foi averbada alteração estatutária do "SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE", sob nº 45819, a folhas 5 F do Livro A nº 45 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, RS, terça-feira, 9 de março de 2004. ¶ ¶ ¶ ¶ ¶

*Luciana Jardim dos Santos*

Luciana Jardim dos Santos  
Escrevente Autorizada  
10/03/2004 17:57:03 23101

R\$12,81

SERVIÇO NOTARIAL  
**MANICA**  
ESTABELECIDOR DE NOTAS  
FUNDADO EM 1990 EM PORTO ALEGRE

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - BAIRRO CENTRO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE/FAX (51) 2121 5200  
www.labeltronalmanica.com.br

**= A U T E N T I C A Ç Ã O =**  
Autentico o verso e o anverso da presente cópia que confere com o documento original. Dou fé. ++++++

Porto Alegre, 07 de abril de 2015.

Emol R\$ 7,20 (11:22:55, Func: 104)  
Selo(s): 0450.01.1500001 83903/03804 (R\$0,60)

Vanessa G. Mendes  
Escrevente Autorizada

6942.791